

DECRETO Nº 33/2025
De 06 de Janeiro de 2025

Atualiza o valor venal dos imóveis; concede desconto para pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2025 (IPTU/2025); estabelece o calendário de pagamento do IPTU/2025; concede desconto para pagamento integral da Taxa de Licença Para Instalação e Funcionamento, referente ao exercício de 2025 (TLF/2025); e estabelece calendário de pagamento da TLF/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 10/2009, de 15 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e da Lei nº 726 de 26 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual-2025).

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizados os valores venais dos imóveis em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, acumulado de janeiro a dezembro de 2024, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica concedido desconto de 10% para os contribuintes que não possuem débitos de exercícios anteriores e que efetuarem o pagamento integral do IPTU/2025 (Cota Única) **até o dia 30 de abril de 2025.**

Art. 3º O contribuinte poderá efetuar o pagamento do IPTU/2025, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas com os respectivos vencimentos:

Paço Municipal, Praça São Francisco, n. 11, Centro, São Cristóvão -- SE. CEP 49100-071

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br

()

()

Parcela	Vencimento
1ª	30 de abril de 2025
2ª	30 de maio 2025
3ª	30 de junho de 2025
4ª	30 de julho de 2025
5ª	29 de agosto de 2025
6ª	30 de setembro de 2025

Art. 4º O valor mínimo de cada parcela do IPTU/2025, será de:

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	R\$ 97,80 (noventa e sete reais e oitenta centavos)
Pessoa Jurídica	R\$ 195,60 (cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

Art. 5º Fica concedido desconto de 10% para os contribuintes que não possuem débitos de exercícios anteriores e que efetuarem o pagamento integral da TLF/2025 (Cota Única) até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 6º contribuinte poderá efetuar o pagamento da TLF/2025, sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas com os respectivos vencimentos:

Parcela	Vencimento
1ª	29 de fevereiro de 2025
2ª	31 de março de 2025
3ª	30 de abril de 2025
4ª	30 de maio 2025
5ª	30 de junho de 2025

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela da TLF/2025, será de:

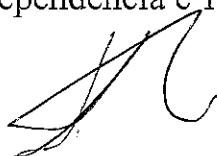
()

()

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	R\$ 97,80 (noventa e sete reais e oitenta centavos)
Pessoa Jurídica	R\$ 195,60 (cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 06 de Janeiro de 2025, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

08.01.2025

10

10

10